DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8178/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25088/2017
PROTOCOLO	: 1874392
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR	: DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
CONTRATADO	: COMERCIAL K & D LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 188/2017
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALCINÓPOLIS, MS.
VALOR	: R$ 77.999,00 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Versam os autos sobre o Contrato nº 188/2017 (originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 060/2017), celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Comercial K & D Ltda., para a aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática, em atendimento às solicitações das secretarias municipais de Alcinópolis, MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15106/2018 (fls. 43-46), opinou pela regularidade do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-15174/2018 (fls. 47/48), pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

DECIDO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4231/2018 pela regularidade e legalidade.

Quanto ao Contrato nº 188/2017, o mesmo encontra-se em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 054/2016[1] e de acordo com as exigências do procedimento licitatório em análise.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 188/2017, celebrado entre Município de Alcinópolis e a empresa Comercial K & D Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[3], do

[1] Anexo VI, item 4, "b".
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.